



AO (A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Ref.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 054/2025**

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de **materiais e equipamentos de manutenção predial e elétrica**, englobando itens para instalações elétricas, hidráulicas, pintura, pequenos reparos, acessórios de fixação, ferramentas e pisos táteis, visando atender às necessidades de infraestrutura e conservação de ambientes institucionais, conforme as quantidades, condições e especificações definidas neste Termo de Referência, pelo prazo de 12 (doze) meses.

A **FRAMAF MATERIAIS PARA CONTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 23.220.897/0001-64, com sede à Rua Maracanã, 09, Quadra 32 Lote 09, Recanto dos Pássaros, Cuiabá-MT CEP: 78.075-330, por seu representante legal, o senhor **Adhemar Curvo da Silva**, portador do RG nº 13720643 SSP/MT e do CPF nº 710.214.691-49, e-mails de contato: [framaf.licitacoes@gmail.com](mailto:framaf.licitacoes@gmail.com) e [3slicitacoes.mt@gmail.com](mailto:3slicitacoes.mt@gmail.com), vem, tempestivamente à presença de Vossa Senhoria, com fulgo no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, interpor o presente

---

***RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE INABILITAÇÃO DA GS MIRANDA  
LTDA – CNPJ: 51.566.738/0001-51***

---

Em razão do descumprimento de exigências legais e editalícias pela empresa declarada vencedora e habilitada, conforme se expõe:

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

O presente recurso administrativo é tempestivo, tendo em vista que foi interposto dentro do prazo legal previsto no art. 165, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual estabelece que:

“Os licitantes poderão interpor recurso contra atos da Administração no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da lavratura



da ata, conforme o caso.”

A Recorrente foi formalmente cientificada da abertura de prazo para apresentação de razões recursais no dia 21/11/2025 às 11h50 (DF) pelo e-mail [licitacao@camaracuiaba.mt.gov.br](mailto:licitacao@camaracuiaba.mt.gov.br), razão pela qual o prazo recursal iniciou-se em 24/11/2025 (inicia-se a contagem no próximo dia útil) e encerra-se em 26/11/2025.

Dessa forma, o presente recurso é apresentado dentro do prazo legal, devendo ser conhecido e processado regularmente pela autoridade competente.

### 1. SÍNTESE DOS FATOS

A empresa GS MIRANDA LTDA foi declarada vencedora e habilitada no **Grupo 4**, embora **não tenha apresentado a comprovação de qualificação técnica** exigida pelo edital.

O instrumento convocatório determinou:

**9.30 – Comprovação de aptidão para fornecimento de bens similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto, por meio de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando aplicável.**

No entanto, os atestados apresentados referem-se a itens totalmente **alheios** ao objeto do Grupo 4, tais como:

- balde plástico;
- caixa organizadora;
- álcool 70%;
- faca de desossar;
- mangueira plástica;
- capa de chuva;
- produtos de limpeza (CIF).



Foi apresentado também um suposto **Atestado de Capacidade Técnica emitido pela CONAB**, porém **sem qualquer descrição do objeto fornecido**, impossibilitando avaliar compatibilidade, complexidade ou aderência ao Grupo 4.

Ou seja: **nenhum dos documentos apresentados comprova experiência prévia em fornecimento de materiais de manutenção predial e elétrica**, que demandam tipologia, norma técnica, características elétricas e hidráulicas, e obrigações de confiabilidade na cadeia de suprimentos, requisitos expressamente previstos no Termo de Referência.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### 2.1 Violação à Lei 14.133/2021 – Qualificação Técnica

A Lei 14.133/2021 estabelece:

*Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:*

*(...) II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, **que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei (...). Grifo nosso.*

Os atestados apresentados comprovam o fornecimento de **produtos de prateleira**, totalmente **desvinculados** de itens técnicos de manutenção predial e elétrica.

Logo, o requisito de **similaridade e complexidade operacional equivalente** (art. 67 c/c edital) **não foi atendido**. Além disso, o atestado de capacidade técnica expedido pela CONAB, não contém expressamente a informação do que foi efetivamente fornecido.

**2.2. Adoção de atestado sem pertinência ao objeto viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório**



O edital exige experiência prévia **compatível com o objeto**.

Aceitar atestados de fornecimento de baldes, facas ou produtos de limpeza como comprovação de aptidão técnica para fornecimento de materiais elétricos e hidráulicos contraria vários princípios, quais sejam: **da vinculação ao edital e o princípio da isonomia**.

### **2.3. Aceitar habilitação irregular gera risco de contratação inidônea – responsabilização da Administração**

O fornecimento de produtos elétricos e hidráulicos envolve riscos específicos:

- segurança dos ambientes institucionais;
- conformidade com normas técnicas (ABNT, INMETRO);
- responsabilidade técnica e rastreabilidade dos materiais.

Contratar empresa **sem experiência comprovada** nessas áreas fere o interesse público e pode gerar responsabilização administrativa

### **3. DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e o provimento da presente peça de razões recursais por ser tempestiva e no mérito, julga totalmente procedente para que seja **reformada a decisão que declarou habilitada** a empresa **GS MIRANDA LTDA** para o Grupo 4 e a consequente convocação da próxima licitante melhor classificada; e
2. Não sendo esse o entendimento do/a nobre Agente de Contratação, que faça remessa do presente feito à autoridade máxima para decisão final.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cuiabá-MT, 25 de novembro de 2025.

*ADHEMAR CURVO*  
**ADHEMAR CURVO - REPRESENTANTE LEGAL**